Jurisprudência em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 275: SIMPLES NACIONAL 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 275 Brasília, 27 de fevereiro de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 12/02/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 275: SIMPLES NACIONAL

1. O direito à opção pelo Simples Nacional, com fundamento na legislação superveniente, somente pode ser exercido a partir da vigência da nova lei.

Arts. 105 e 106 do Código Tributário Nacional (CTN).

Julgados: ; AgInt nos EDcl no AREsp 2191098/PR, Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 27/02/2025; ; AgInt no AREsp 2262911/RJ, Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJe 13/06/2024; ;; AgInt no REsp 1507234/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/08/2021; ; AgInt no REsp 1465471/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/03/2021; ; AgInt no REsp 1469710/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2019; ; REsp 1759979/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/11/2018

2. A falta de alvará de localização ou de funcionamento não configura irregularidade fiscal capaz de impedir a adesão da empresa ao Simples Nacional.

Julgados: AgInt no REsp 1796085/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/06/2019; ; AgInt no REsp 1714344/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/04/2019; ; AgInt no REsp 1651624/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2018; REsp 1675252/RS (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, publicado em 03/09/2024; REsp 1809137/RS (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 30/06/2020; REsp 1672738/RS (decisão monocrática), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, publicado em 01/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 590)

3. Inexiste direito líquido e certo à permanência no Simples Nacional quando a regularização de débitos ocorre após o prazo legal.

Arts. 17, V, e 31, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Julgados: REsp 1803825/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2021; ; REsp 1878230/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/03/2021; REsp 2241444/ES (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 05/11/2025

4. O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), instrumento declaratório fundado em informações mensais do contribuinte e de natureza de autolançamento, fixa o termo inicial do prazo prescricional no regime do Simples Nacional.

Julgados: ;; REsp 1876175/RS, Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN de 09/12/2025; REsp 2009014/MG (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 29/06/2022

5. É vedado às empresas optantes pelo Simples Nacional aderir aos parcelamentos instituídos por leis federais ordinárias, pois apenas leis complementares podem criar parcelamento de débitos que englobem tributos de diferentes entes federativos.

Art. 146 da Constituição Federal.

Julgados: ; AgInt no AREsp 2262911/RJ, Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJe 13/06/2024; ; REsp 1719200/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2020; ; AgInt no REsp 1447455/RS, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2019; ; AgInt no REsp 1604187/CE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/06/2018; ; AgInt no REsp 1431753/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/12/2017; ;; REsp 1683586/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 470)

6. A desoneração da Taxa de Fiscalização de Funcionamento é aplicada ao Microempreendedor Individual (MEI), e não se estende às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mesmo que sejam optantes pelo Simples Nacional.

Art. 4º, § 3º, da LC n. 123/2006.

Julgados: REsp 2232776/SC, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 24/10/2025

7. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional estão dispensadas do pagamento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Art.13, § 3º, da LC n. 123/2006.

Julgados: REsp 1988618/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA TURMA, DJEN 28/03/2025; REsp 2123154/PR (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 11/03/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 25 - Edição Especial)

8. As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Art. 13, § 3º, da LC n. 123/2006.

Julgados: REsp 1825143/CE, Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 04/12/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 836)

9. A gorjeta não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos sujeitos ao regime do Simples Nacional.

Julgados: ; AgInt no REsp 1802722/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 24/11/2025; ; REsp 2096112/RN, Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 18/11/2025; ; AgInt no REsp 2183048/PE, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 20/02/2025; ; AgInt no REsp 2150233/RN, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/10/2024; ; AgInt no REsp 2145527/RN, Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2024; ;; AgInt no AREsp 1846725/PI, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/04/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 811 e 794) (Vide Pesquisa Pronta)

10. As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão isentas da contribuição social de 10% sobre o montante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em casos de demissão sem justa causa de seus empregados.

Art. 1º da LC n. 110/2001.

Julgados: AgInt no REsp 2008251/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 01/12/2022; ; REsp 1635047/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/06/2017; REsp 2079722/PE (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Primeira Turma, publicado em 07/04/2025; AREsp 1233346/RS (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 08/11/2022; REsp 1989888/PE (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, publicado em 01/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 606) (Vide Repercussão Geral - Tema 0846)

11. A opção pelo Simples Nacional feita pelas sociedades prestadores de serviço que adotarem a forma empresarial não garante, por si só, o direito ao recolhimento do ISS por valor fixo.

Julgados: REsp 1729218/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/11/2018

12. A LC n. 123/2006 não revogou o art. 9º do Decreto-Lei n. 406/1968, que assegura a competência tributária ao ente municipal para instituir, fiscalizar e arrecadar o ISS.

Julgados: REsp 1729218/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/11/2018